

APROVADO
EM VOTAÇÃO ÚNICA
EM 08 / 09 / 2022
1º Secretário(a)

Mensagem nº 043/2022, de 25 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos do art. 48, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a implantação do Programa Educação de Tempo Integral, na rede municipal de ensino de Itaitinga/CE, e dá outras providências”.

Desde a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, realizada em 1990 na cidade de Jomtien, Tailândia, nações do mundo todo vem promovendo ações em prol de uma educação de qualidade para todos e todas e entre estas nações, o Brasil também vem através de legislações e ou decretos, melhorando a educação pública.

Nas últimas décadas, tem se fortalecido os debates sobre educação integral e educação em tempo integral e pesquisadores, entendem como positivo a ampliação do tempo de permanência dos bebês e crianças pequenas e adolescentes nas unidades educacionais, entendendo que, investir em uma educação de qualidade contribui para que a sociedade combata a pobreza, colabore com o crescimento da economia, minimize a violência, garanta o acesso a outros direitos, entre outras. Percebe-se que os benefícios são positivos.

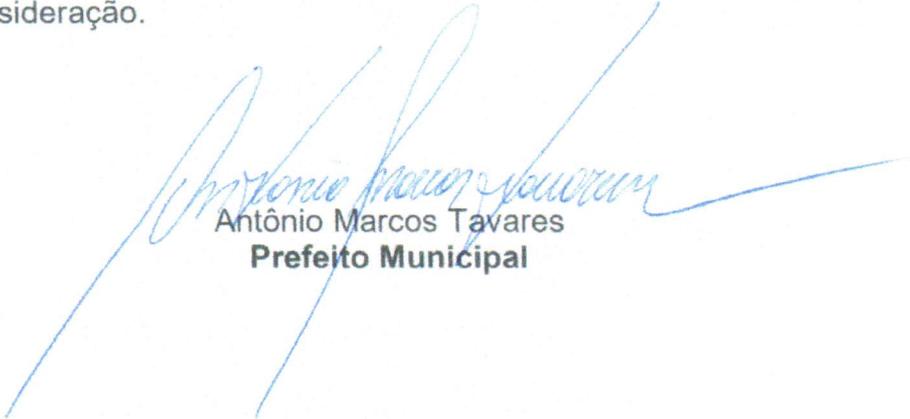
Indo nesta direção, esta proposta, fortalece o eixo estratégico do Plano Municipal da Proteção e Desenvolvimento Humano: “Tem como objetivo a promoção e perpetuação da inclusão social e a redução das desigualdades, ampliando os níveis de proteção social e assegurando o amplo diálogo com a sociedade na formulação de políticas públicas para as áreas de educação, saúde, assistência social, cidadania, cultura, desporto e lazer” e somando a isso, busca-se com esta proposição, atender o que rege a temática 02.01 do PPA-2022/2055 – “Aprimoramento e defesa da Educação”, do Plano de Metas do município de Itaitinga/CE.

Conclui-se que, este PL, justifica-se pela necessidade do Município de Itaitinga/CE ofertar aos alunos da sua rede de ensino, uma educação que promova a inclusão, a equidade e a integralidade. Uma educação em tempo integral nas Escolas Municipais de Itaitinga/CE tem como premissa que o tempo a mais na escola só tem significado se propiciar experiências significativas, contribuindo para as aprendizagens dos alunos, para que a

qualidade do atendimento assegure aos bebês, crianças e jovens, o bem-estar e o enriquecimento de experiências.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Antônio Marcos Tavares
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador José Clenildo Nunes de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

Projeto de Lei nº ____/2022, de 25 de agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAITINGA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, na Rede Municipal de Ensino de Itaitinga/CE, o PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, de caráter facultativo, nos termos da proposta pedagógica específica, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL visa a elaboração e implementação de atendimento integral e especializado, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, através de ações que objetivam a educação integral de crianças e adolescentes, com apoio psicopedagógico, artístico, desportivo, tecnológico e cultural, visando a melhor inclusão social dos alunos.

Art. 3º - Entende-se como PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, a educação do aluno em ambiente escolar, durante o período mínimo de 7 horas diurnas, diariamente.

Parágrafo Único: O período de início e término do dia letivo da EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL seguirá normas da secretaria de educação.

Art. 4º - O PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL será implantado de forma gradativa e passa a integrar a Grade Curricular Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. A implantação teve início no ano de 2021, no Centro de Educação Infantil Rita Laureano, escola piloto, tendo como meta a implantação gradativa para as demais Unidades Educacionais do Ensino infantil e Fundamental, conforme Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - No PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, o aluno terá à escola ou espaço alternativo que ofereça condições de atendimento com infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, alimentação e lazer, onde permanecerão durante período de contraturno e participarão de todas as atividades.

§ 1º Os alunos pertencentes ao programa, não poderão optar por almoçar em suas residências, permanecendo na escola de 7:00h às 17:00h.

§ 2º Poderá a Secretaria Municipal de Educação firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada e terceiro setor, bem como outros órgãos públicos, a fim de implantar atividades complementares com temática descrita na proposta pedagógica específica, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar comodato gratuito ou oneroso, ou locação de imóvel pertencente a particulares, para fins de estabelecimento das estruturas físicas necessárias à implementação do Programa Educação de Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Itaitinga/CE.

Art. 7º Para execução do PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, poderá ser realizada a contratação de professor temporário, caso o número de professores efetivos não atenda a necessidade das escolas e para substituições temporárias decorrentes de licenças, tratamento médico e outros afastamentos por tempo determinado, tudo em conformidade com as legislações vigentes.

Art. 8º O PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL será acompanhado por uma Coordenadora Geral em parceria com a gestão escolar, já devidamente instaurada.

Art. 9º - A alimentação dos alunos matriculados no presente programa será custeada pelo Município, compreendendo o lanche, almoço e lanche do contraturno.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 11 - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, a Secretaria Municipal de Educação apresentará para aprovação, a Proposta Pedagógica Curricular do Regime de Tempo Integral, a qual definirá suas normas de execução.